



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 088/2026

GECONT/CONTRAT

ACT. 088/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG** por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**, pela 3ª Vice-Presidente, Desembargadora **SHIRLEY FENZI BERTÃO**, e pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR** e de outro **MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, representado por seu Prefeito, **RICARDO ROCHA DE FARIA**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**, doravante denominada **PGM - Contagem/MG**, com sede em Contagem/MG, na Avenida João César de Oliveira, nº 6620, 2º andar, bairro Novo Eldorado, neste ato representada por sua Procuradora-Geral, **SARAH CAMPOS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as seguintes considerações, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da eficiência administrativa, da celeridade judicial e da economicidade, dispostos nos arts. 5º e 37, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, de que “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, bem como a previsão de que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (art. 3º, § 3º, do CPC);

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 165 do CPC de criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;

CONSIDERANDO o teor das disposições trazidas pela Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade (art. 1º, Resolução nº. 125/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior racionalidade e eficiência à cobrança do crédito tributário municipal, priorizando a via administrativa e o protesto extrajudicial em detrimento da judicialização excessiva;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 392/2025, que institui a política de desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal e a modalidade de transação por adesão em matéria tributária nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e às condições estabelecidos em edital publicado pela PGM mediante o oferecimento de incentivos fiscais aos contribuintes;

CONSIDERANDO os benefícios ao cidadão decorrentes da regularização de situações fiscais, a preservação da atividade econômica e a menor onerosidade na cobrança da dívida ativa mediante a autocomposição;

CONSIDERANDO o papel fundamental dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC) na promoção da pacificação social e na oferta de mecanismos pré-processuais para a resolução de conflitos tributários de forma amigável;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Procuradoria-Geral de Contagem (PGM) por meio do art. 3º da Lei Complementar nº 257/2018 e art. 11 da Lei Complementar nº 380/2025.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, mediante ações institucionais, no âmbito de suas respectivas competências, para o tratamento adequado e eficiente dos débitos de IPTU inscritos em dívida ativa e não judicializados no Município de Contagem, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 392/2025, voltado ao tratamento desses débitos, com o objetivo de promover a solução consensual de conflitos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão deste Acordo serão realizados:

- a)** no âmbito do **TRIBUNAL**, pela Terceira Vice-Presidência e pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Contagem/MG.
- b)** no âmbito do **MUNICÍPIO**, pela Procuradoria-Geral do Município de Contagem.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes:

4.1. Das Obrigações Comuns:

4.1.1. As partes buscarão a integração de seus sistemas via modelo MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade), permitindo a extração automatizada de dados e a geração das reclamações pré-processuais no sistema do TRIBUNAL.

4.1.2. A regularização dos débitos observará a política de incentivos prevista na Lei Complementar Municipal nº 392/25, cujos benefícios, descontos em multas e juros, e condições de parcelamento serão detalhados em Edital a ser publicado pelo Município de Contagem.

4.1.3. A forma de emissão das Cartas-Convite e o agendamento das sessões de conciliação serão definidos conjuntamente pelas equipes técnicas da Terceira Vice-Presidência e da Procuradoria-Geral do Município, priorizando meios eletrônicos e fluxos simplificados de atendimento.

4.1.4. Acompanhar a execução das atividades pactuadas, garantindo o atendimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas em conjunto.

4.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

4.1.6. Avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação deste Acordo de Cooperação, promovendo os ajustes necessários.

4.2. Do TRIBUNAL:

4.2.1. Responsabilizar-se pela publicação deste Acordo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.

4.2.2. Realizar mutirão de audiências de conciliação voltado ao tratamento desses débitos, com o objetivo de promover a solução consensual de conflitos por meio da instauração de Reclamações Pré-Processuais, via eproc, perante o CEJUSC Virtual ou CEJUSC Tributário, com o apoio do CEJUSC da Comarca de Contagem, se necessário, cabendo ao Tribunal disponibilizar as pautas e emitir as respectivas cartas-convite, para que o Município possa realizar o encaminhamento aos contribuintes.

4.2.3. Submeter à apreciação judicial, no CEJUSC, os termos de acordo firmados para eventual homologação.

4.2.4. Estabelecer e manter, no âmbito de sua competência, a integração de seus sistemas via modelo MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade), permitindo a extração automatizada de dados e a geração das reclamações pré-processuais, na forma do Termo de Cooperação Técnica nº 058/2024 celebrado entre as partes.

4.2.5. Proceder ao arquivamento definitivo da Reclamação Pré-Processual na hipótese de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação sem prejuízo de o Município prosseguir com a cobrança pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.

4.3. Do MUNICÍPIO:

4.3.1. Identificar os contribuintes devedores do IPTU inscritos em dívida ativa e que ainda não possuem execução fiscal ajuizada, mantendo as diretrizes e recomendações estabelecidas na Resolução nº 547/24 CNJ e na Nota Recomendatória Conjunta nº 02/2024 emitida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

4.3.2. Enviar ao TRIBUNAL a listagem inicial dos contribuintes previamente selecionados, informando nome, CPF ou CNPJ e o valor consolidado da dívida, extraída de sua base de

dados, com informações atualizadas, em formato eletrônico, para o e-mail dirtevi@tjmg.jus.br e cejusc.especializado@tjmg.jus.br.

4.3.3. Realizar o encaminhamento das Cartas-Convite para a comunicação aos contribuintes acerca da realização das audiências de conciliação.

4.3.4. Estabelecer e manter, no âmbito de sua competência, a integração de seus sistemas via modelo MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade), permitindo a extração automatizada de dados e a geração das reclamações pré-processuais, na forma do Termo de Cooperação Técnica nº 058/2024 celebrado entre as partes.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA: A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará alteração na relação laborativa, empregatícia ou de qualquer outra natureza com o órgão ou entidade de origem.

5.1. Para viabilizar a execução da presente cooperação, o MUNICÍPIO se compromete a disponibilizar recursos e servidores necessários à realização dos atendimentos e do mutirão de audiências de conciliação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de **6 (seis) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O compartilhamento das listagens ocorrerá por meio de sistemas eletrônicos institucionais, respeitando os princípios de segurança e confidencialidade estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e poderá ser ajustado para incorporar melhorias tecnológicas que otimizem o fluxo processual.

CLÁUSULA OITAVA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução no 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

9.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento.

9.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal no 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão comunicar, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal no 13.709/2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Este instrumento não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes comprometem-se a divulgar informações referentes ao seu âmbito de atuação, respeitados os parâmetros fixados nas Cláusulas sétima e nona e os parâmetros fixados na Constituição da República Federativa do Brasil para a veiculação de notícias relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as notificações relacionadas a este instrumento deverão ser efetuadas por escrito.

13.1. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente instrumento serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais divergências na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas consensualmente entre os partícipes. Caso não seja possível o consenso, os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Desembargadora SHIRLEY FENZI BERTÃO
3ª Vice-Presidente

Desembargador RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

Pelo MUNICÍPIO:

RICARDO ROCHA DE FARIA
Prefeito

SARAH CAMPOS
Procuradora-Geral

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 088/2026**, em observância às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, visando estabelecer as bases de cooperação mútua entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG** por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar o fortalecimento das políticas públicas autocompositivas pré-processuais, na forma da Resolução nº 125/2010 do CNJ, em situações de conflito envolvendo reclamações relacionadas

às questões e demandas de regularização fiscal na Comarca de CONTAGEM/MG.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Viabilizar a regularização de débitos de IPTU inscritos em dívida ativa e não judicializados, mediante a modalidade de transação por adesão e o oferecimento de incentivos fiscais, conforme a Lei Complementar Municipal nº 392/2025.

4 - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA PRELIMINAR

A execução do objeto dar-se-á de forma progressiva, por meio de etapas de amadurecimento técnico, cujo cronograma definitivo será ajustado de comum acordo entre os partícipes conforme a evolução das atividades:

- Etapa I – Planejamento e Alinhamento Inicial: Fase dedicada à definição de fluxos operacionais, integração de sistemas e ajustes técnicos para garantir a segurança no trâmite de dados entre os partícipes, além do alinhamento quanto à disponibilização de pautas pelo Tribunal.
- Etapa II – Projeto Piloto: Início das atividades para validação de fluxogramas, modelos de termos e aferição da resposta dos interessados, abrangendo a identificação e o processamento da base de beneficiários aptos, conforme os critérios de elegibilidade previstos na legislação municipal vigente, competindo ao Tribunal a emissão das cartas-convite, ao Município o seu respectivo envio, e ao Tribunal o arquivamento dos procedimentos em que não houver conciliação ou comparecimento.
- Etapa III – Consolidação Operacional: Após a validação da etapa piloto, as atividades serão expandidas gradativamente, observando-se a capacidade técnica dos órgãos e a estabilidade dos fluxos estabelecidos.
- Etapa IV – Monitoramento e Ajuste: Acompanhamento periódico dos resultados para identificação de melhorias e ajustes no cronograma de execução, visando a otimização dos trabalhos.

5 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da sua Cláusula Sexta.

6 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

7 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Desembargadora SHIRLEY FENZI BERTÃO
3ª Vice-Presidente

Desembargador RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

Pelo MUNICÍPIO:

RICARDO ROCHA DE FARIA
Prefeito

SARAH CAMPOS
Procuradora-Geral

Gestora: Terceira Vice-Presidência e pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Contagem/MG
LLC/tcar



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Vicente de Oliveira Silva, Presidente**, em 01/09/2026, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raimundo Messias Júnior, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 01/09/2026, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Shirley Fenzi Bertão, 3ª Vice-Presidente**, em 01/09/2026, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Campos, Procurador(a)-Geral do Município**, em 02/09/2026, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de faria, Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25707139** e o código CRC **E574F145**.

0055171-94.2026.8.13.0000

25707139v36